

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE

Ref. Ao
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.08.01-PP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS PARA INTERLIGAR PONTO DE ORIGEM A PONTO DE DESTINO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A empresa **L FONTENELE DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.227.709/0001-76, com sede na Av. Maria Diamantina Veras, 1006, Centro - Barroquinha/CE, CEP: 62410-000, neste ato representada por **LAILSON FONTENELE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, diretor-administrador, inscrito perante o CPF/MF sob nº 022.672.213-90, com endereço comercial à Av. Maria Diamantina Veras, 1006, Centro - Barroquinha/CE, CEP: 62410-000, vem, respeitosamente e tempestivamente, IMPUGNAR os termos do edital acima mencionado, com sustentação no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I.

DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, cabe mencionar que o subitem 8.1. do edital determina que o licitante poderá apresentar impugnação ao edital até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a realização do pregão, *in verbis*:

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para

recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório deste Pregão.

No presente caso, considerando que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.08.01-PP estabeleceu a data da sessão de abertura do certame como sendo o dia 26/08/2021, o prazo findado tão-somente em 24/08/2021.

Por conseguinte, considerando a data de protocolo da presente impugnação, tem-se por satisfeito o prazo delimitado.

II.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.08.01-PP realizado pela Prefeitura Municipal de BARROQUINHA/CE, cujo instrumento convocatório prevê como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS PARA INTERLIGAR PONTO DE ORIGEM A PONTO DE DESTINO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA-CE.

A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços relacionados à transmissão e à recepção de internet, inclusive por meio de soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, deseja participar do referido certame.

Contudo, sua participação, bem como de outras interessadas, pode ser prejudicada em razão da inexistência de discriminação do local a ser prestado os serviços, tendo em vista que o instrumento editalício não informa os endereços detalhados, com seus respectivos logradouros onde o serviço será prestado.

Cabe informar ainda que o município possui diversos imóveis locados e com a recente mudança de gestão, diversas unidades administrativas foram realocadas, não existindo sequer parametro com base em anos anteriores, o que impossibilita a formulação da Proposta de Preços, por parte dos interessados.

De fato, o ANEXO I – Termo de Referência do Edital, na especificação dos lotes

não traz as discriminações dos logradouros onde serão prestados os serviços, trazendo inclusive localizações genéricas como “Prestação de serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica com velocidade de 500 MBPS, incluindo manutenção, suporte técnico e comodato de equipamentos, para a Secretaria de Educação”.

Ora, o Município abrange uma área bastante considerável. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE em 2020¹, perfaz uma área total 385,583 km² não sendo razoável que o Edital se limite a estabelecer a sede da Prefeitura e locais sem endereços onde serão prestados os serviços, vez que inviabilizada, inclusive, a formulação de propostas adequadas e compatíveis por parte das licitantes.

Nesse sentido, para que a empresa faça uma proposta que seja vantajosa para a Administração Pública, é necessário que ela esteja amparada em critérios os mais claros e objetivos possíveis, o que não se mostra presente quanto ao serviço contratado no presente certame, vez que sequer o local onde será prestado é informado, o que faz toda a diferença quando se trata de logística e custos de atuação. A proposta vincula o licitante, portanto, toda a atenção é necessária antes de enviá-la.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso I, prevê que o edital conterá “o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”, donde se pode concluir que a localidade em que será prestado o serviço deve estar inclusa na descrição.

Outrossim, o art. 3º da lei supracitada estabelece os princípios regentes das licitações e contratos administrativos, sendo estes a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e os que lhes são correlatos, sendo vedada qualquer restrição infundada ao caráter competitivo do certame, à luz do seu §º1, inciso I.

Portanto, o Edital é omissivo em discriminar os locais nos quais a empresa vencedora do certame prestará o serviço contratado, razão pela qual o ato restringe a

¹ IBGE (20 agosto. 2021). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02).

competitividade, a elaboração de oferta mais vantajosa à Administração e a publicidade, merecendo ser, portanto, reformado com a devida complementação.

Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a complementação do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, na especificação do lote unico ora impugnado, de modo que o instrumento Editalício discrimine o local de prestação do serviço, informando os endereços detalhadamente, com seus respectivos logradouros.

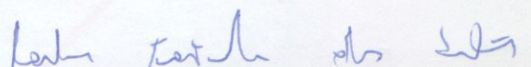
III.

DO PEDIDO

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Pregão, requer-se o provimento da presente impugnação para que seja determinada a **RETIFICAÇÃO** com o complemento ANEXO I – Termo de Referência do Edital, na especificação do lote único e conseqüentemente a republicação do edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Barroquinha/CE, 23 de Agosto de 2021.


LAILSON FONTENELE DOS SANTOS
CPF Nº 022.672.213-90
L FONTENELE DOS SANTOS - ME
CNPJ Nº 13.227.709/0001-76